



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS torna público que se fará realizar **Processo Licitatório nº 025/2024, Inexigibilidade 008/2024**, cujo objeto é Contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para treinamento de 01 (um) participante, no curso cujo tema é “INVIOLABILIDADE DOS VEREADORES, NECESSIDADE DE GARANTIAS INSTITUCIONAIS PARA ATUAÇÃO PARLAMENTAR E PROCEDIMENTO DAS COMISSÕES PROCESSANTES DE CASSAÇÃO (DECRETO LEI 201 DE 1967)”, nos dias 23 a 26 de Julho de 2024, na cidade de Belo Horizonte – MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Palestrante: Dr. Eder Lima Palma

Belo Horizonte, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

Vereador José Antônio Rocha
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para treinamento de 01 (um) participante, no curso cujo tema é “**INVIOLABILIDADE DOS VEREADORES, NECESSIDADE DE GARANTIAS INSTITUCIONAIS PARA ATUAÇÃO PARLAMENTAR E PROCEDIMENTO DAS COMISSÕES PROCESSANTES DE CASSAÇÃO (DECRETO LEI 201 DE 1967)**“, nos dias 23 a 26 de julho de 2024, na cidade de Belo Horizonte – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1.1. TEMA DO CURSO

3.1.2. **INVIOLABILIDADE DOS VEREADORES, NECESSIDADE DE GARANTIAS INSTITUCIONAIS PARA ATUAÇÃO PARLAMENTAR E PROCEDIMENTO DAS COMISSÕES PROCESSANTES DE CASSAÇÃO (DECRETO LEI 201 DE 1967)**

3.1.3. Terça-Feira: 23/07/2024 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

3.1.4. Quarta-Feira: 24/07/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I -Imunidade e Inviolabilidade na Constituição de 1988; Distinção entre Inviolabilidade e Imunidade; Natureza Jurídica da Inviolabilidade; Limites do Poder Constituinte Estadual e os Pronunciamentos do STF sobre o Tema - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.5. Quinta-Feira: 25/07/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II - A Abrangência da Inviolabilidade; Excessos Cometidos no Uso da Prerrogativa Constitucional; Imunidade Material não Acoberta Abusos no Discurso Parlamentar; Processo Legislativo de Cassação de Prefeitos e Vereadores; A Autonomia Municipal - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

3.1.6. Sexta-Feira: 26/07/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III - Os Poderes Municipais: Executivo e Legislativo; Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos; Decreto Lei 201/67 à Luz da CF/88; Análise das Condutas e as Penas Cabíveis; Julgamento Político e o Devido Processo Legal; Quóruns de Deliberações; Citação, Notificações e Intimações - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O contrato tem o valor global de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Tocantins /MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Tocantins-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Tocantins-MG;
 - 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tocantins-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Tocantins-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Tocantins-MG.

10. DA CESSÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

- 11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubá/MG.

Tocantins - MG, 12 dias do mês de julho de 2024.

Carlos Ferreira da Silva
Assistente Legislativo e Contábil

Leonardo de Oliveira Dias
Assistente de Apoio Legislativo

Yale Nepomuceno Ferreira da Silva
Assistente de Apoio Legislativo